



RECOMENDAÇÃO Nº 01/2014
Corregedoria Geral da Justiça – COGER

Expedição de mandados judiciais, em processos criminais, com endereçamento múltiplo ao acusado e testemunha.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador Pedro Ranzi, no uso das atribuições contidas no artigo 54, inciso XIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, e ainda:

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar as práticas relacionadas a expedição de mandados judiciais criminais no Estado do Acre;

CONSIDERANDO o noticiado a esta Corregedoria acerca da expedição de mandados judiciais direcionados a várias pessoas (testemunha e acusado);

CONSIDERANDO que a expedição de mandados judiciais criminais com endereçamento múltiplo ao acusado e testemunhas pode ocasionar constrangimentos aos intimados, constituindo afronta ao direito de proteção conferido às vítimas e testemunhas, conforme prescritos nos artigos 201, 210 e 217, todos do Código de Processo Penal;

RECOMENDA:

Aos Juízos de Direito investidos de competência criminal, que os mandados judiciais endereçados ao acusado e testemunha, sejam expedidos separadamente, mesmo nos casos em que o acusado figurar como testemunha, obstando, dessa forma, a exposição de dados pessoais daqueles que contribuem para a investigação criminal.

Publique-se na imprensa oficial, veiculando permanentemente no sítio (site) do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO ACRE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2014
Corregedoria Geral da Justiça – COGER

Rio Branco-AC, 09 de junho de 2014.

Desembargador **Pedro Ranzi**
Corregedor-Geral da Justiça

Publicado no DJE nº 5.182, de 20.06.2014, fl. 87.